



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 236 DE 28 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE sobre o regime especial de atividades escolares remotas e não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Mulungu do Morro - BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.549/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.586/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.635;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 074/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, nas escolas das redes municipal e particular de ensino, no âmbito territorial do município; Considerando o Decreto Municipal nº 109/2020, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de acesso a determinados serviços para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 114/2020, de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município, mantendo a suspensão das aulas na rede pública e privada;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CEE/BA N.º 27, de 25 de março de 2020 que possibilita o atendimento aos estudantes com tarefas, ações e atividades curriculares nos seus domicílios, como compensação da ausência às aulas, desde que esse ato tenha gerenciamento técnico-pedagógico e cônsono com as condições das unidades escolares

CONSIDERANDO o disposto na MP nº 934, de 30 de março de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrente da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO PARECER CNE/CP Nº 5/2020 aprovado em 28 de abril de 2020 sobre Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a proposta norteadora para realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a pandemia de covid-19 para as escolas da rede municipal de ensino de Mulungu do Morro – BA.

CONSIDERANDO a importância de reestabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, excepcionalmente, para as escolas municipais de Educação Básica e escola particular pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, o regime especial para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares remotos e não presenciais nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Ensino Fundamental: Anos Finais e em suas Modalidades de Ensino, considerando as disposições legais.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º. O regime especial previsto no *caput* deste artigo tem início retroativo a 30/03 de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, ou por expressa manifestação deste Conselho.

§ 2º. Enquanto durar este período, os alunos da Rede Municipal de Ensino terão acesso às Atividades pedagógicas encaminhadas por via digital ou impressas, de acordo com plano de estudo e/ou cronograma elaborados pela própria instituição, considerando suas peculiaridades.

I - A Unidade de Ensino deverá tomar todos os cuidados de prevenção e higiene no combate ao Coronavírus na entrega das atividades pedagógicas e/ou dos materiais impressos, aos estudantes, às famílias ou responsáveis, fazendo uso de máscaras, álcool em gel e luvas.

§ 3º. Estas atividades pedagógicas remotas e não presenciais domiciliares, para serem computadas para a reposição da carga horária mínima obrigatória estabelecida pela LDB, Medida Provisória nº 934 de 30 de março de 2020 e PARECER CNE/CP Nº 5/2020 devem ser devidamente evidenciadas e comprovadas para a validação por este Conselho, através de um portfólio contendo:

I – Planejamentos contendo a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma remota e não presencial;

II – Atividades encaminhadas;

III – Amostra de atividades realizadas;

IV – Fichas de monitoramento

V - Frequência, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

§ 4º. Toda documentação referente às atividades não presenciais deverão ser apresentadas, tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, para comprovação dos estudos efetivamente e, posteriormente, arquivadas nas unidades de ensino públicas ou privadas, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º As Unidades Escolares que, eventualmente, tiverem alunos não





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



contemplados, por meio de atividades remotas e não presenciais no período deste regime especial, deverão quando do retorno às atividades presenciais, reprogramá-las para estes, de forma concomitante ao período das aulas presenciais (extra-classe ou horário oposto).

Art. 3º A Secretaria de Educação, emitirá instruções complementares, a fim de garantir o cumprimento da legislação educacional, em especial relativas à situação de pandemia do COVID19.

Art. 4º A escola particular pertencente ao Sistema Municipal de Ensino poderá seguir as recomendações contidas nesta Portaria, no que concerne à oferta de atividades pedagógicas domiciliares, ou adotar outras medidas pertinentes, com vistas ao cumprimento das 800h letivas.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, reestruturar novo calendário 2020 acrescentando as horas aulas não contemplado pelo regime especial, tão logo cesse esse período.

Art. 6º. Os casos excepcionais ou omissos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2020.

Claudia Perreira de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mulungu do Morro - BA

